

CONTRATO Nº 130/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA NOROMIX CONCRETO S/A

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **NOROMIX CONCRETO S/A**, inscrito no C.P.N.J. n.º 10.558.895/0001-38, Inscrição Estadual n.º 718.144.827.110, com sede na Rodovia Péricles Belini, s/n, Km 121,7 - Zona Rural, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, CEP 15.507-000, neste ato representada por seu diretor o senhor **SERGIO LUIS CHIQUETTO**, portador da Cédula de Identidade RG: 17.626.494 e do CPF n.º 089.183.648-90 residente domiciliado na cidade de Votuporanga, no estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO TIPO CBUQ EM TRECHOS DA RUA JADER GARCIA, RUA VITAL BRASIL E AVENIDA MOZARTH CHAVES RIBAS, TOTALIZANDO 7.060,09 M², PELO REGIME DE EMPREITADA INTEGRAL POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **TOMADA DE PREÇOS n.º 008/2018**.

2) CLAÚSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3) CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4) CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 221.010,02 (duzentos e vinte e um mil e dez reais e dois centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:



02. - Executivo

02.09-Serviços Municipais

154510007.1.013000 - Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

02. - Executivo

02.09-Serviços Municipais

154510007.1.013000 - Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00.0000 - Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05-TRANSFERENCIAS E RECURSOS FEDERAIS-VINCULADOS

4.3. A CONTRATADA apresenta neste ato, comprovante de recolhimento da caução que fora exigido, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da obra, que corresponde a **R\$ 11.050,50 (onze mil e cinquenta reais e cinquenta centavos)**.

4.4. O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5) CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 (trinta) dias.

5.2. O pagamento das medições efetuadas ficará condicionado à apresentação, pela contratada, dos seguintes documentos:

5.2.1. Relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;

5.2.2. Cópia da folha de pagamento do referido pessoal;

5.2.3. Comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento - INSS, FGTS, etc.;

OBS: O não cumprimento deste item e seus subitens implicará a suspensão do pagamento da respectiva medição.

6) CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7) CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade. A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.



7.2 . Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

7.3 . Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

7.4 . Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.5 . Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6 . Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.7 . À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8) CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9-CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 . Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

a) Advertência

b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12) CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



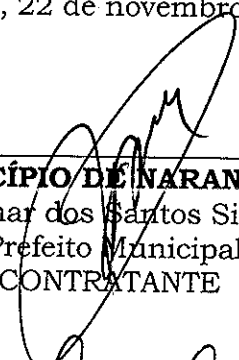
12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interposição judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara da Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba, 22 de novembro de 2018.

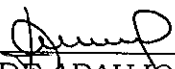


MUNICÍPIO DE NARANDIBA
Itamar dos Santos Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




NOROMIX CONCRETO S/A.
Sergio Luís Chiquetto
Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) 

JOYCE DE ARAUJO SILVA
RG: 44.736.604-X

2) 

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7- SSP/SP

